



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

**EMENDA ADITIVA 24 À PROPOSIÇÃO Nº 72/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.920 -
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

cria o art. 46-A da PROPOSIÇÃO Nº 72/2022.

Art. 1º - Cria o art. 46-A da proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-A - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o fim de ajustar a PLOA/LOA 2023 ao texto da Constituição Federal de 1988, submetemos a presente emenda. É muito importante, para fins de planejamento estadual e municipal, que esteja discriminado no PLOA/LOA quais recursos são necessários para o pleno atendimento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à área da saúde.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

Leonardo Araújo de Souza
Deputado Estadual | MDB/CE

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.